REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 859/2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, que é “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;
b) as crianças e adolescentes abrigados ou em situação de rua estão sujeitos à exploração e à violência, ao abuso e a uma alimentação e educação precárias, não tendo oportunidades de usufruir seus direitos mais básicos;
c) a Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente deixam claro que as crianças e adolescentes são, antes de tudo, sujeitos de direitos que devem contar com a prioridade absoluta das políticas e planejamentos socioeconômicos;
d) urge a necessidade da criação de um programa municipal que forneça uma renda mínima a estas crianças e adolescentes e suas famílias, para que possam retornar à normalidade de uma vida digna,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, promover a criação de um programa municipal de renda mínima para atender 300 famílias/ano de crianças e adolescentes abrigados ou em situação de rua, com programação para o pagamento de renda mínima.

Sala da Comissão, 18 de março de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires